



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº 030/2023

Ilha Comprida, 03 de março de 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

RECEBIDO EM

13 / 03 / 2023

Hora: 15 : 50

Sandy

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1982, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura faz-se necessária para adequação da legislação citada, com o intuito de corrigir erros constantes em seus artigos, evitando-se assim equívocos incorrigíveis.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA.**

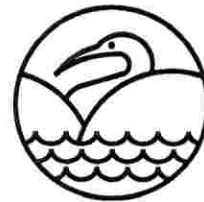

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FÁBIO ROGÉRIO TONON
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 030/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1982, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos VII e VIII, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1982, de 16 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

*“VII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;
VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local - SMDL;”*

Art. 2º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 1982, de 16 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, com vinculação direta ao Prefeito, tem por finalidade definir o posicionamento técnico-jurídico do Município, desempenhando as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a cobrança judicial de dívida ativa, o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, as atividades de correição da atuação e do desempenho dos Procuradores do Município e dos servidores do seu quadro, além de executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.”

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 8º, da Lei Municipal nº 1982, de 16 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local - SMDL tem por finalidade:”

Art. 4º Fica alterado o inciso V, do art. 11, da Lei Municipal nº 1982, de 16 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

*“...
V - Formular e analisar, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a realização de projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano de Governo e a legislação vigente;*



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Art. 5º Fica alterado o *caput*, do art. 12, e inciso XVII, da Lei Municipal nº 1982, de 16 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SMPDU tem por finalidade:

XVII - Executar, no âmbito do Município, políticas públicas e ações de segurança urbana, contribuir para a prevenção e redução da violência, da criminalidade, atuar de forma complementar e integrada com os órgãos de Segurança Pública do Estado, e executar atividades compatíveis e correlatas com sua área de atuação;"

Art. 6º Fica excluído o inciso XIV, do art. 12, da Lei Municipal nº 1982, de 16 de janeiro de 2023;

Art. 7º Fica inserido o inciso XIV, ao art. 11, da Lei Municipal nº 1982, de 16 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11.

"XIV. Executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, ao Plano Diretor Urbano e a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;"

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 03 DE MARÇO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal